



Regulamento Disciplinar do Pessoal do ISPAJ

Versão aprovada em Conselho de Direcção aos 03/11/2015

Documento	REGULAMENTO DISCIPLINAR DO PESSOAL DO ISPAJ (DRAFT 1)
Data	15/10/2015
Conselho de Direcção	03/11/2015
Data entrega Assembleia	

REVISÃO DO DOCUMENTO			
Versão	Objecto alteração	Por	Data
2.0	Estrutura e conteúdos	Claudio Di Curzio	15/10/2015

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO PESSOAL DO ISPAJ

Aprovado em CD em 03/11/2015

Aguarda homologação da Assembleia

Conteúdo

PREMISSA	4
CAPITULO 1 - REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	4
Artigo 1º (Infracções Disciplinares)	4
Artigo 2º (Aplicação de Sanções Disciplinares)	5
CAPITULO 2 - REGIME DISCIPLINAR DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO	5
Artigo 3º (Atribuições e Deveres dos Órgãos de Gestão)	5
Artigo 4º (Sanções Disciplinares dos Órgãos de Gestão)	6
Artigo 5º (Inquérito sobre infracções disciplinares).....	7
Artigo 6º (Recurso)	8
CAPITULO 3 - REGIME DISCIPLINAR DOS DOCENTES	8
Artigo 7º (Atribuições e Deveres dos Docentes)	8
Artigo 8º (Sanções Disciplinares dos Docentes).....	9
Artigo 9º (Inquérito sobre infracções disciplinares).....	10
Artigo 10º (Recurso)	11
CAPITULO 4 - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	11
Artigo 11º (Atribuições e Deveres do Pessoal Técnico e Administrativo).....	12
Artigo 12º (Sanções Disciplinares do Pessoal Técnico e Administrativo)	12
Artigo 13º (Inquérito sobre infracções disciplinares)	13
Artigo 14º (Recurso)	14
CAPITULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	14
Artigo 15º (Dúvida e omissões).....	14
Artigo 16º (Entrada em vigor)	15

PREMISSA

O Regulamento Disciplinar do Pessoal do Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude (ISPAJ), doravante também designado por Instituto, diz respeito a todo o pessoal docente, investigador, não docente e não investigador. É uma emanção direta do Regulamento de Conduta e Ética em vigor na mesma Instituição e foi elaborado em obediência à lei geral e aos estatutos do Instituto e demais regulamentos e legislação aplicável.

CAPITULO 1 - REGIME DISCIPLINAR GERAL

Artigo 1º

(Infracções Disciplinares)

1. O acto de investidura em cargo ou função de gestão, docente, investigador e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos definidos no regulamento de Conduta e Ética que regem o ISPAJ, à dignidade académica e às normas contidas:
 - a. na legislação geral da república de Angola;
 - a. baixadas pelos órgãos competentes;
 - b. neste Regulamento.
2. Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste Regulamento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere a alinha anterior.
3. Quando as violações, para além de consubstanciarem ilícitos disciplinares que devam ser punidos com sanções disciplinares, integrem ilícitos criminais, aquelas devem ser participadas às autoridades policiais e judiciais competentes.
4. Por esta ordem de razões na definição dos ilícitos disciplinares, privilegia-se a utilização do inquérito nos termos do presente Regulamento.
5. Se do inquérito resultar a forte probabilidade de se estar perante um ilícto disciplinar, o procedimento prosseguirá, agora como processo disciplinar, podendo nele aproveitar-se as diligências probatórias efectuadas na fase de

inquérito. Caso o órgão de instrução conclua pela conveniência da advertência sem efeitos disciplinares, deve, apesar disso, ouvir o visado.

Artigo 2º

(Aplicação de Sanções Disciplinares)

1. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infracção, à vista dos seguintes elementos:
 - a. primariedade do infractor;
 - b. dolo ou culpa;
 - c. condição e grau de autoridade da pessoa ofendida;
 - d. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
2. Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.
3. A aplicação de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das actividades do Instituto é precedida de inquérito administrativo, mandado a instaurar pelo Director Geral.
4. Em caso de dano material ao património da instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infractor está obrigado ao ressarcimento dos prejuízos.
5. Dependendo da gravidade da infracção, o Director Geral poderá afastar o infractor até a conclusão do inquérito administrativo.

CAPITULO 2 - REGIME DISCIPLINAR DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 3º

(Atribuições e Deveres dos Órgãos de Gestão)

1. São atribuições e deveres específicos dos órgãos de gestão do ISPAJ, por além dos valores, princípios e obrigações designados no presente Regulamento, os seguintes:
 - a. exercer com probidade, dedicação e eficiência as funções de gestão confiadas pela Entidade Promotora do ISPAJ;
 - b. prestar assistência aos outros componentes da comunidade científica e estudantil estimulando permanentemente a sua integração na comunidade, mediante a formação e outros meios julgados convenientes;

- c. criar as condições de trabalho condignas e orientadas à segurança, ao respeito e ao cumprimento das orientações;
- d. zelar pela aplicação da legislação em matéria de ensino, de trabalho e de segurança e higiene;
- e. apresentar os Documentos e os Relatórios previstos pela própria função;
- f. organizar os actos institucionais, às reuniões e as solenidades do ISPAJ dos órgãos colegiais, das comissões, etc.;
- g. exercer a acção disciplinar em sua área de competência;
- h. ter frequência e pontualidade no lugar de trabalho;
- i. executar integralmente os planos e os projectos de gestão do ISPAJ.

Artigo 4º

(Sanções Disciplinares dos Órgãos de Gestão)

- 1. Em caso de reconhecimento de infracção disciplinar os membros dos órgãos de gestão estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
 - a. *advertência oral e sigilosa*, por:
 - i. inobservância às normas estabelecidas pelo Instituto;
 - ii. faltas reiteradas às reuniões, cerimónias ou actos do ISPAJ, salvo justificação a critério do Director Geral ou da Entidade Promotora.
 - b. *repreensão*, por escrito, por:
 - i. reincidência nas faltas previstas na precedente alínea "a";
 - c. *suspensão*, com perda de vencimentos por oito (8) dias, por:
 - i. reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas, previstas nas alíneas "a" e "b" precedentes;
 - ii. não cumprimento, sem motivo justo, de programas e actividades planeadas;
 - d. *suspensão*, com perda de vencimentos por trinta (30) dias, por:
 - i. reincidência de qualquer um dos itens previstos na alínea "c" precedente;
 - ii. não cumprimento da entrega da documentação de trabalho prevista do seu cargo;
 - iii. por ofensa moral ou uso de meios injuriosos a colega, funcionário ou estudante;
 - e. *demissão* por:
 - i. reincidência nos itens previstos na alínea "d";

- ii. prática de actos atentatórios à moral, aos bons costumes e ao bom nome do ISPAJ;
 - iii. por ofensa física a colega, funcionário ou estudante do ISPAJ;
 - iv. por condenação em Juízo Criminal, por falta ou infracção Civil incompatível com a sua função no ISPAJ.
 - v. por justa causa, apurada e prevista na legislação nacional.
2. São competentes para aplicação das penalidades:
- a. de advertência, o Director Geral ou a Entidade Promotora;
 - b. de repreensão, a Comissão Disciplinar da Assembleia do ISPAJ;
 - c. de suspensão através Despacho a Entidade Promotora implicando a perda do vencimento ou salário durante o período de suspensão;
 - d. de demissão, através Despacho a Entidade Promotora, ouvido o Presidente da Assembleia, por proposta da Comissão Disciplinar da Assembleia, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto nos sucessivos artigos 26º e 27º deste Regulamento.

Artigo 5º

(Inquérito sobre infracções disciplinares)

- 1. A aplicação da pena de suspensão e demissão será precedida de inquérito administrativo, instaurado, mediante Despacho da Entidade Promotora, baixado dentro de trinta (30) dias do conhecimento do facto.
- 2. O inquérito realizado pela Comissão Disciplinar da Assembleia do ISPAJ, deverá ser iniciado dentro de três (3) dias e concluído no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do Despacho.
- 3. Será assegurado ao titular da função de gestão amplo direito de defesa.
- 4. Após a apurarão dos factos, ouvidas as eventuais testemunhas e colhidas as provas que julgar necessárias, a Comissão Disciplinar dará vista do processo ao acusado, ou a seu procurador legalmente constituído, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar a sua defesa por escrito.
- 5. A Comissão Disciplinar, após a instrução, enviará o relatório conclusivo á Entidade Promotora, para decisão.
- 6. Quando a infracção estiver capitulada na Legislação Penal ou Civil, será remetido o processo à autoridade competente.

Artigo 6º

(Recurso)

1. Das decisões de autoridades ou órgãos do ISPAJ, caberá pedido de reconsideração ou recurso para a própria autoridade ou órgão, ou recurso à instância imediatamente superior.
2. O pedido de reconsideração suspende o prazo para a interposição de recurso e deverá ser apresentado quarenta e oito (48) horas após ciência do facto ou acto.
3. O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto perante autoridade ou órgão recorrido, oito (8) dias úteis contados da data do conhecimento do acto recorrido.
4. O julgamento de qualquer recurso em nível do ISPAJ terá o prazo de vinte (20) dias úteis e o processo devidamente julgado será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.
5. Os casos omissos serão resolvidos pela Entidade Promotora.

CAPITULO 3 - REGIME DISCIPLINAR DOS DOCENTES

Artigo 7º

(Atribuições e Deveres dos Docentes)

1. São atribuições e deveres específicos dos docentes do ISPAJ, por além dos valores, princípios e obrigações designados no presente Regulamento, os seguintes:
 - a. leccionar as aulas das disciplinas que lhe forem atribuídas;
 - b. prestar assistência aos estudantes e estimular permanentemente a sua integração na vida escolar, mediante o ensino de alto nível e outros meios julgados convenientes;
 - c. dedicar-se à preparação das aulas e avaliações, bem como a seu próprio aperfeiçoamento;
 - d. dedicar-se, quando previamente designado, à pesquisa científica ou tecnológica e à produção científica (livros, textos e apostilas);
 - e. apresentar ao Departamento, anualmente ou semestralmente dependendo da duração prevista, o Relatório da Disciplina que lecciona;

- f. exercer com probidade e eficiência as funções delegadas de Direcção, Coordenação ou outras confiadas pelos órgãos de gestão do ISPAJ;
- g. participar, quando eleito ou indicado, dos órgãos colegiais, comissões, etc.;
- h. ser presente às reuniões e solenidades do ISPAJ e do Departamento a que pertencer e dar cabal desempenho às atribuições que lhe forem confiadas;
- i. exercer com dedicação e interesse a função de Orientador de Trabalhos de Fim de Curso ou de Estágio, quando designado;
- j. exercer a acção disciplinar em sua área de competência;
- k. ter frequência e pontualidade às aulas;
- l. executar integralmente os Planos Curriculares e elaborar os Programas das aulas da disciplina sob sua responsabilidade.

Artigo 8º

(Sanções Disciplinares dos Docentes)

- 1. Em caso de reconhecimento de infracção disciplinar os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
 - a. *advertência oral e sigilosa*, por:
 - i. inobservância às normas estabelecidas pelo Instituto;
 - ii. faltas reiteradas às aulas e actividades da sua disciplina;
 - iii. falta na entrega do programa das aulas da própria disciplina;
 - iv. falta, irregularidade ou desactualização da documentação pessoal pedida no acto de atribuição de actividades lectivas ou outras;
 - v. transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento às cerimónias para as quais tenha sido convocado, salvo justificação, a critério do Chefe do Departamento
 - b. *repreensão*, por escrito, por:
 - i. reincidência nas faltas previstas na precedente alínea “a”;
 - ii. falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de oito (8) dias consecutivos, sem causa justificada.
 - c. *suspensão*, com perda de vencimentos por oito (8) dias ou do 15% do salário do mês em curso para os professores colaboradores, por:
 - i. reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas, previstas nas alíneas “a” e “b” precedentes;
 - ii. não cumprimento, sem motivo justo, do programa e da carga horária;

- iii. não cumprimento da entrega da documentação das avaliações ou do relatório semestral da disciplina a seu cargo;
 - iv. por ofensa moral a colega ou funcionário;
 - v. por uso de meios injuriosos no trato com alunos;
- d. *suspensão*, com perda de vencimentos por trinta (30) dias, por:
- i. reincidência de qualquer um dos itens previstos na alínea “c” precedente;
 - ii. não cumprimento da entrega da documentação das avaliações ou do relatório anual da disciplina a seu cargo;
 - iii. por uso de meios violentos, no trato com alunos.
- e. *demissão* por:
- i. reincidência nos itens previstos na alínea “d”;
 - ii. prática de actos atentatórios à moral, aos bons costumes e ao bom nome do ISPAJ;
 - iii. por ofensa física a colega ou funcionário do ISPAJ;
 - iv. por condenação em Juízo Criminal, por falta ou infracção incompatível com a dignidade do Magistério.
 - v. por justa causa, apurada e prevista na legislação nacional.
2. São competentes para aplicação das penalidades:
- a. de advertência, o Chefe de Departamento;
 - b. de repreensão, a Comissão Disciplinar de Departamento nomeada pelo Director Geral do ISPAJ;
 - c. de suspensão através Despacho do Director Geral implicando a perda do vencimento ou salário durante o período de suspensão;
 - d. de demissão, através Despacho do Director Geral, ouvido o Secretario Geral e o Conselho de Direcção do ISPAJ, por proposta da Comissão Disciplinar do ISPAJ, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto nos sucessivos artigos 30º e 31º deste Regulamento.

Artigo 9º

(Inquérito sobre infracções disciplinares)

1. A aplicação da pena de suspensão e demissão será precedida de inquérito administrativo, instaurado, mediante Despacho do Director Geral, baixado dentro de trinta (30) dias do conhecimento do facto.

2. O inquérito realizado pela Comissão Disciplinar do ISPAJ, deverá ser iniciado dentro de três (3) dias e concluído no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do Despacho.
3. Será assegurado ao docente amplo direito de defesa.
4. Após a apurarão dos factos, ouvidas as eventuais testemunhas e colhidas as provas que julgar necessárias, a Comissão Disciplinar dará vista do processo ao acusado, ou a seu procurador legalmente constituído, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar a sua defesa por escrito.
5. A Comissão Disciplinar, após a instrução, enviará o relatório conclusivo ao Director Geral, para decisão.
6. Quando a infracção estiver capitulada na Legislação Penal ou Civil, será remetido o processo à autoridade competente.

Artigo 10º

(Recurso)

1. Das decisões de autoridades ou órgãos do ISPAJ, caberá pedido de reconsideração ou recurso para a própria autoridade ou órgão, ou recurso à instância imediatamente superior.
2. O pedido de reconsideração suspende o prazo para a interposição de recurso e deverá ser apresentado quarenta e oito (48) horas após ciência do facto ou acto.
3. O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto perante autoridade ou órgão recorrido, oito (8) dias úteis contados da data do conhecimento do acto recorrido.
4. O julgamento de qualquer recurso em nível do ISPAJ terá o prazo de vinte (20) dias úteis e o processo devidamente julgado será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.
5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Director Geral ad referendum do Conselho de Direcção.

CAPITULO 4 - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 11º

(Atribuições e Deveres do Pessoal Técnico e Administrativo)

1. São atribuições e deveres específicos do pessoal técnico e Administrativo do ISPAJ, por além dos valores, princípios e obrigações designados no presente Regulamento, os seguintes:
 - a. zelar pelas funções que lhe forem atribuídas;
 - b. prestar a devida assistência técnica e administrativa aos docentes e aos estudantes e aos outros colegas da Instituição;
 - c. dedicar-se ao aperfeiçoamento das competências inerentes a sua função;
 - d. ter frequência e pontualidade ao trabalho;
 - e. aplicar as prescrições de higiene e segurança em vigor no ISPAJ;
 - f. exercer com probidade e eficiência as funções confiadas pelo ISPAJ;
 - g. executar pontualmente os encargos de trabalho e apresentar atempadamente os resultados;
 - h. participar, quando indicado, às actividades e solenidades do ISPAJ.

Artigo 12º

(Sanções Disciplinares do Pessoal Técnico e Administrativo)

1. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as constantes deste Regulamento, no que couber.
2. Em caso de reconhecimento de infracção disciplinar o pessoal técnico e administrativo está sujeito às seguintes sanções disciplinares por parte do ISPAJ:
 - a. *advertência oral e sigilosa*, por:
 - i. inobservância às normas estabelecidas pelo Instituto;
 - ii. faltas reiteradas;
 - iii. transgressão dos prazos ou falta de cumprimento dos trabalhos confiados.
 - b. *repreensão*, por escrito, por:
 - i. reincidência nas faltas previstas na precedente alínea “a”;
 - ii. falta de comparecimento às trabalhos por mais de oito (8) dias consecutivos, sem causa justificada.
 - c. *suspensão*, com perda de vencimentos por oito (8) dias, por:
 - i. reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas, previstas nas alíneas “a” e “b” precedentes;

- ii. não cumprimento, sem motivo justo, das mansões, e da carga horária prevista;
 - iii. por ofensa moral a colega ou funcionário;
 - iv. por uso de meios injuriosos no trato com alunos;
 - d. *suspensão*, com perda de vencimentos por trinta (30) dias, por:
 - i. reincidência de qualquer um dos itens previstos na alínea “c” precedente;
 - ii. não cumprimento da entrega de actos ou documentos inerentes a suas funções;
 - iii. por uso de meios violentos, no trato com alunos.
 - e. *demissão* por:
 - i. reincidência nos itens previstos na alínea “d”;
 - ii. prática de actos atentatórios à moral, aos bons costumes e ao bom nome do ISPAJ;
 - iii. por ofensa física a colega ou funcionário do ISPAJ;
 - iv. por condenação em Juízo Criminal, por falta ou infracção incompatível com a presencia no ISPAJ.
 - v. por justa causa, apurada e prevista na legislação nacional.
3. A aplicação das penalidades para do Pessoal Técnico e Administrativo é de competência do Secretario Geral.

Artigo 13º

(Inquérito sobre infracções disciplinares)

- 1. A aplicação da pena de suspensão e demissão será precedida de inquérito administrativo, instaurado, mediante Despacho do Secretario Geral, baixado dentro de trinta (30) dias do conhecimento do facto.
- 2. O inquérito realizado pelo Gabinete Jurídico do ISPAJ, deverá ser iniciado dentro de três (3) dias e concluído no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do Despacho.
- 3. Será assegurado ao funcionário amplo direito de defesa.
- 4. Após a apurarão dos factos, ouvidas as eventuais testemunhas e colhidas as provas que julgar necessárias, o Gabinete Jurídico dará vista do processo ao acusado, ou a seu procurador legalmente constituído, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar a sua defesa por escrito.
- 5. O Gabinete Jurídico, após a instrução, enviará o relatório conclusivo ao Secretario Geral, para decisão.

6. Quando a infracção estiver capitulada na Legislação Penal ou Civil, será remetido o processo à autoridade competente.

Artigo 14º

(Recurso)

1. Das decisões de autoridades ou órgãos do ISPAJ, caberá pedido de reconsideração ou recurso para a própria autoridade ou órgão, ou recurso à instância imediatamente superior.
2. O pedido de reconsideração suspende o prazo para a interposição de recurso e deverá ser apresentado quarenta e oito (48) horas após ciência do facto ou acto.
3. O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto perante autoridade ou órgão recorrido, oito (8) dias úteis contados da data do conhecimento do acto recorrido.
4. O julgamento de qualquer recurso em nível do ISPAJ terá o prazo de vinte (20) dias úteis e o processo devidamente julgado será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.
5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Director Geral ad referendum do Conselho de Direcção.

CAPITULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15º

(Dúvida e omissões)

1. As dúvidas ou omissões emergentes do presente Regulamento deverão ser esclarecidas pelo Director Geral em diploma próprio, até nova revisão do Regulamento.
1. Os casos mais graves não constantes desde Regulamento deverão ser remetidos pelas a demais legislação aplicáveis ao subsistema nacional de ensino superior angolano, bem como pela legislação complementar em vigor no ordenamento jurídico nacional.

Artigo 16º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação por parte do Conselho de Direcção.